

LEI Nº 1.929/2002, DE 30 DE AGOSTO DE 2.002.

TORNA OBRIGATÓRIA A ADAPTAÇÃO DAS CALÇADAS DO MUNICÍPIO PARA O ACESSO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria dos **Vereador RONALDO QUINTÃO**, e,

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- Por força da presente lei e com a aplicação dos preceitos estabelecidos na Lei Federal de n.º 10.098 de 19 de Dezembro de 2000, nas passagens de pedestres e nos cruzamentos das vias públicas da cidade, torna-se obrigatória a adaptação das calçadas para o acesso dos portadores de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida, com o seu rebaixamento de forma que sejam eliminadas barreiras arquitetônicas e possibilitem o livre acesso através de rampas.

Art. 2º- Com a aplicação de recursos orçamentários já previstos, nos locais aonde já existam calçadas, bem como onde estejam colocadas as faixas de pedestre, os serviços serão executados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º- Nos demais locais aonde não tenham sido executados o calçamento, tal responsabilidade, mediante fiscalização da Prefeitura Municipal, caberá aos proprietários dos imóveis correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, 26º. aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno